

7. Justificação de não avaliação - Campo para inscrição dos motivos impeditivos para que não tenha sido feita a avaliação do desempenho.

8. Expectativas, condições e/ou requisitos de desenvolvimento pessoal e profissional - Campo para apreciação das expectativas, das condições e dos requisitos para o desenvolvimento e evolução profissional do avaliado.

[Cf. Cláusula 5ª alínea e)]

9. Diagnóstico das necessidades de formação - Com base na avaliação do desempenho e nas considerações relativas ao potencial de evolução e desenvolvimento do avaliado, devem ser identificadas as necessidades de formação prioritárias, na sua associação às exigências do posto de trabalho e considerando os recursos para esse efeito disponíveis. Deverá ser feita a identificação das áreas a desenvolver e que ações de formação profissional são de considerar, nomeadamente para efeitos do plano de formação.

[Cf. Cláusula 5ª alínea d)]

10. Comunicação da avaliação atribuída ao avaliado - Este campo destina-se a comprovar a tomada de conhecimento pelo avaliado da avaliação que lhe foi comunicada pelos avaliadores na reunião de avaliação, devendo para o efeito datar e assinar. Neste campo o avaliado poderá também inscrever as observações que entenda serem pertinentes relativamente à classificação que lhe foi atribuída.

11. Homologação/despacho do dirigente máximo do serviço - Este campo destina-se a ser preenchido pelo dirigente máximo do serviço, o qual deve indicar se homologa a classificação que lhe foi presente ou, caso não concorde com a mesma, estabelecer ele próprio a menção qualitativa e respetiva quantificação, com a necessária fundamentação.

12. Conhecimento da avaliação após a homologação/despacho do dirigente de nível superior - Campo que se destina a comprovar a tomada de conhecimento pelo avaliado da sua avaliação após a homologação. Deve ser datado e assinado pelo avaliado.

Ficha de reformulação de objetivos

Esta ficha deve ser preenchida sempre que exista reformulação dos objetivos negociados, conforme previsto na alínea b) do número 1 do artigo 56.º e também na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º da Lei que estabelece o SIADAP.

1. Campo para identificação do objetivo que foi reformulado e indicação do motivo:

1.1. O objetivo a ser reformulado deve ser identificado pela inscrição do número que consta na ficha de avaliação em que foram fixados os objetivos no decurso da reunião para o efeito realizada no início do período de avaliação.

1.2. **Motivo da reformulação** - Deve ser descrito o motivo da reformulação relativamente a cada objetivo e resultado a atingir, em referência às condicionantes supervenientes que impeçam o previsto desenrolar das atividades.

2. Parâmetro Objetivos Individuais - A descrição do(s) objetivo(s) reformulado(s) e a sua avaliação segue em tudo o disposto para a negociação inicial de objetivos e subsequente processo de avaliação.

Deve ser inscrita a data da reunião em que se procedeu à reformulação e assinada pelos avaliadores e avaliado.

Sempre que seja utilizada esta ficha deve o facto ser devidamente anotado na *Ficha de Avaliação*, em campo existente para o efeito, referindo-se qual ou quais os objetivos que foram reformulados, em que data se procedeu a essa reformulação (que deve ser coincidente com a data da realização da reunião em que se procedeu à reformulação em causa) e ser assinado e datado pelos avaliadores e avaliado.

Para efeitos de determinação da pontuação do parâmetro “Objetivos individuais”, a avaliação feita nesta ficha deve ser considerada em conjunto com a avaliação dos objetivos feita na Ficha de Avaliação.

Ficha de monitorização do desempenho

Esta ficha, sendo de utilização facultativa, serve para recolha participada de reflexões para melhor fundamentar a avaliação do desempenho ao longo do período em avaliação, conforme previsto na alínea c) número 1 do artigo 74.º da Lei que estabelece o SIADAP.

O campo “Questão, ou questões analisada (s)” destina-se à descrição, sintética, do motivo da reunião.

1. Observações dos Avaliadores e do Avaliado - Campos destinados à inscrição das reflexões feitas sobre o modo como está a decorrer o desempenho, devendo ser feito em conjunto e por iniciativa dos avaliadores ou a requerimento do avaliado.

2. Decisão, ou decisões, do avaliador - Campo a preencher, quando se justifique, face ao disposto nas alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 74º da Lei que estabelece o SIADAP.

3. Deve ser datada e assinada por avaliador e avaliado.

207076211

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 8341/2013

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de julho de 2013 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,2368
Novo Kwanza (Angola)	126,8460
Florim (Antilhas Holandesas)	2,3617
Rial Saudita	4,9483
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	6,4879
Dólar Australiano	1,3567
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,49745
Dólar dos Estados Unidos da América	1,3220
Dólar USD (Bermudas)	1,3220
Real Brasileiro	2,7710
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,3604
Peso Chileno	631,7290
Yuan Renmimbi (China)	8,4436
Peso Colombiano	2377,72
Won da Coreia do Sul	1475,0442
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	9,0991
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,3220
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,3220
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	24,8636
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8648
Rupia das Maurícias	41,2598
Dólar da Guiana Inglesa	269,7510
Rupia da Indonésia	13167,5626
Dólar da Namíbia	13,2174
Dólar de Hong-Kong	10,2465
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	69,7833
Real Iraniano	16195,64
Dinar Iraquiano	1534,46
Peso Filipinas	53,1611
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,8333
Colon da Costa Rica	676,3240
Yen do Japão	123,5666
Dinar Jordano	0,93644
Dinar Sérvio	109,6872
Xelim (Quênia)	109,4828
Dólar Liberiano	85,7610
Pataca (Macau)	9,9394
Kuacha do Malawi	429,1980
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,8022
Metical (Moçambique)	39,24
Naira da Nigéria	212,8705

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Coroa Norueguesa	7,3071
Dólar da Nova Zelândia	1,5950
Rial de Oman	0,508
Balboa (Panamá)	1,3194
Rupia Paquistanesa	125,4188
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	6,4879
Novo Sol do Perú	3,3619
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,5988
Libra da Síria	64,0899
Lilangeni (Suazilândia)	13,2174
Coroa Sueca	8,3757
Bath da Tailândia	39,5950
Dólar Trinidad e Tobago	8,4310
Dinar Tunisino	2,1336
Lira Turca	2,3377
Novo Peso Uruguaio	25,4785
Hryvna da Ucrânia	10,6355
Rublo Russo	42,9753
“Bolívar Fuerte” Venezuela	8,4716
Zaire da República Democrática do Congo)	1233,54
Kuacha Zambiano	7,0240
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	54,4846
Novo Leu da Roménia	4,3670

17 de junho de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207055873

Despacho (extrato) n.º 8491/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 15 de abril de 2013, foi concedida uma licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 78.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, à Primeira-Secretária de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Teresa de Almeida Martins Adegas, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

17 de junho de 2013. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

207055938

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 431/2013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, ouvido o General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, prorrogar até 30 de abril de 2014, a comissão de serviço do (20085) capitão-de-fragata Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, no cargo “OPS/432 – Staff Officer, Education and Training and Exercises”, no International Military Staff, em Bruxelas, Reino da Bélgica, para que foi nomeado pela Portaria n.º 233/2011, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 14, de 20 de janeiro de 2011, corrigida pela Declaração de Retificação n.º 267/2012, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro.

A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de janeiro de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

7 de junho de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207060198

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 8492/2013

Considerando a informação n.º 08/DAF, de 29 de maio de 2013, da Direção de Navios da Marinha;

Considerando o disposto no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nos artigos 8º, 23º e 30º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro, e no artigo 86º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho;

Determino:

1. Nos termos dos artigos 24º, 25º e 26º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro, e do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego no Chefe do Estado-Maior da Armada Almirante José Saldanha Lopes, a competência para:

a) Aprovar nova composição da Comissão de Condução do Concurso (CCC), atenta a mudança de situação nos serviços de alguns dos respetivos titulares;

b) Subdelegar, querendo, na CCC a competência para proceder à elaboração da análise final das propostas negociadas, respetiva audiência prévia final das propostas negociadas e elaboração de proposta de adjudicação;

c) Adjudicar, requerer a prestação de caução, aprovar a minuta de contrato e representar o Estado Português na celebração do contrato a realizar.

2. Nos termos do artigo 27º, n.º 2 do artigo 69º e do n.º 1 do artigo 71º, *a contrario*, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e tendo presente o n.º 1 do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, delego ainda, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada Almirante José Saldanha Lopes, a competência para:

a) Liberar as cauções prestadas;

b) Executar as mesmas cauções, sendo caso disso;

c) Autorizar e efetivar os devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes, nos termos do contrato celebrado a propósito da aquisição de um simulador de tática naval.

12 de junho de 2013. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

207060238

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8493/2013

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, aprovou a nova Lei Orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Direção de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) e considerando que o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM) dessa Direção se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Diretor de Serviços da Assistência na Doença aos Militares (DSADM), o Licenciado António João Costa Santos Coelho cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 01 de junho de 2013.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: António João Costa Santos Coelho.

Nascido em Lisboa a 05/05/1972.